



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



CONTRATO Nº 20210228

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ-MF, Nº 01.613.320/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FLORIANO DE JESUS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJUBA, SN, portador do CPF nº 167.975.662-15 e do outro lado F A F DE ARAÚJO - ME, CNPJ 04.420.115/0001-96, com sede na RUA FRANCISCO AMANCIO, N 1099, CENTRO, Santa Izabel do Pará-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAÚJO, residente na , Santa Izabel do Pará-PA, portador do(a) CPF 222.178.602-59, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, PROVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2021-PMTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010138	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	UNIDADE	75,00	3,900	292,50
012087	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAMENTO EM PVC/700C, 2,5MM2-100M	UNIDADE	100,00	158,000	15.800,00
012088	CÂMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXIVEL, COM AS SEGUINTE SEÇÕES NOMINAIS #2,5MM2-100M CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/700C, 10 METRO	METRO	500,00	6,990	3.495,00
012088	CÂMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXIVEL, COM AS SEGUINTE SEÇÕES NOMINAIS #10MM2				
012089	Mini- Disjuntor tripolar, tipo 5Sx2, curva C, 32A	UNIDADE	25,00	25,200	630,00
012090	Mini- Disjuntor tripolar, tipo 5Sx2, curva C, 50A	UNIDADE	15,00	25,800	387,00
012091	Lâmpada compacta de led 8w	UNIDADE	300,00	3,850	1.155,00
012092	LÂMPADA COMPACTA DE LED 12W	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
012093	LÂMPADA COMPACTA DE LED 30W	UNIDADE	100,00	18,400	1.840,00
012094	LÂMPADA COMPACTA DE LED 40W	UNIDADE	200,00	23,500	4.700,00
012095	LÂMPADA COMPACTA DE LED 50W	UNIDADE	150,00	30,500	4.575,00
012096	BOCAL COM RABICHO	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
012097	INTERRUPTOR SIMPLES, 10A, 250V	UNIDADE	100,00	2,950	295,00
012098	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 40W COM RELÉ FOTOELETRICO	UNIDADE	50,00	250,000	12.500,00
012099	RELE FOTOELETRICO 15W A 70W BIPOLAR	UNIDADE	900,00	11,000	9.900,00
012100	BASE P/ RELE FOTOELETRICO 15W A 70W	UNIDADE	500,00	4,200	2.100,00
012101	CONECTOR PERFURANTE CDP 95	UNIDADE	200,00	6,200	1.240,00
012102	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO X50M	METRO	200,00	61,000	12.200,00
012103	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA ROLO 19MM X5M	UNIDADE	75,00	1,000	75,00
012104	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA ROLO 19MM X50M	UNIDADE	75,00	1,800	135,00
012105	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA ROLO 19MM X20M	UNIDADE	75,00	4,400	330,00
012106	CABO 1,5MM	METRO	1.250,00	0,850	1.062,50
012107	CABO 2,5MM	METRO	2.750,00	1,000	2.750,00
012108	CABO 4,0MM	METRO	1.750,00	1,800	3.150,00
012109	CABO 6,0MM	METRO	1.250,00	2,900	3.625,00
012110	CABO 10,0MM	METRO	300,00	6,500	1.950,00
012111	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 32 A	UNIDADE	75,00	5,500	412,50
012112	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 A	UNIDADE	50,00	16,400	820,00
012113	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 A	UNIDADE	60,00	28,000	1.680,00
012114	BOCAL DE LOUÇA BASE E40	UNIDADE	700,00	7,000	4.900,00
012115	BOCAL DE LOUÇA BASE E27	UNIDADE	1.000,00	1,600	1.600,00
012116	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 1,50M	UNIDADE	1.000,00	16,900	16.900,00
012117	REFLETOR LED C/ PLACA SOLAR 40W	UNIDADE	200,00	200,000	40.000,00
012118	REFLETOR LED C/ PLACA SOLAR 60W	UNIDADE	100,00	210,000	21.000,00
012119	REFLETOR LED C/ PLACA SOLAR 100W	UNIDADE	100,00	265,000	26.500,00
012120	REFLETOR LED 40W	UNIDADE	200,00	49,000	9.800,00
012121	REFLETOR LED 60W	UNIDADE	100,00	38,800	3.880,00
012122	REFLETOR LED 100W	UNIDADE	100,00	48,000	4.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	217.129,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 217.129,50 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0204.157520005.2.062 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.3026, no valor de R\$ 217.129,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 03 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



CNPJ(MF) 01.613.320/0001-80
CONTRATANTE

F A F DE ARAÚJO - ME
CNPJ 04.420.115/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____